



## **LEI Nº 21.252, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Altera a [Lei nº 13.266](#), de 16 de abril de 1998, que institui a carreira do fisco da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 13.266](#), de 16 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 30 .....

X – parcelas de natureza indenizatória dentre as quais se inclui a destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, cujo valor mensal não excederá a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devidas ao Auditor Fiscal em efetivo exercício na pasta fazendária e na forma dos incisos VI, IX, XX e XXI do art. 30 da [Lei estadual nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020, conforme dispuser o Governador do Estado em regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 21/03/2022

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 13.266 / 1998 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 20.756 / 2020
Nº do Projeto de Lei	2021009507
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categorias	Plano de cargos e carreiras Servidor Público